



CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Conselho de Administração  
Diretoria Executiva  
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 616/2025/CMB

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RONI DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz

Rio de Janeiro / RJ

CEP: 23.575-000

[sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br](mailto:sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br)

**Assunto: Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR/2024.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.001345/2024-49.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vem esta CMB formalizar a proposta do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR 2024, conforme já apresentado a este Sindicato por meio da Comissão Paritária.
2. Reforçamos que tal proposta está alinhada ao aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governanças das Empresas Estatais - SEST.
3. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, anexamos ao presente ofício, minuta de Programa.
4. Por fim, renovamos nossos votos de estima e consideração enquanto nos colocamos à disposição.

Anexo:

I - Anexo I - Programa da PLR/2024 (SEI nº 54698914).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
PAULO RICARDO DE MATTOS FERREIRA  
Presidente em exercício  
Resolução RS.CONSAD/237/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo de Mattos Ferreira, Presidente(a)**, em 16/10/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54781182** e o código CRC **F25C7063**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz  
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ  
(21) 2184-2000 - e-mail [presi@casadamoeda.gov.br](mailto:presi@casadamoeda.gov.br) - [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br)

Processo nº 18750.001345/2024-49.

SEI nº 54781182

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA CASA DA MOEDA PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, representada neste ato pela sua Diretoria, e os seus empregados, representados pelo Sindicato Nacional dos Moedeiros - SNM, tendo concluído as negociações do Acordo de Participação nos Lucros, relativas ao exercício de 2024, conforme disposto na Lei n.º 10.101 de 20 de dezembro de 2000, acordam em estabelecer os critérios expressos nas cláusulas e condições abaixo, em estrita conformidade com o que dispõem os termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA DO ACORDO**

A eficácia do presente acordo fica condicionada à respectiva aprovação pelo(a) Ministro(a) da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, conforme estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, subdelegadas à SEST por meio da Portaria SEDDM/ME nº 8.830, de 5.10.2022, e no art. 35, inciso VI, letra “g”, Anexo I do Decreto nº 11.345, de 01.1.2023, ambas delegadas ao Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - Depec, por meio da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 9.098, de 14.10.2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES**

Serão considerados participantes os profissionais abaixo indicados e que tenham trabalhado por período não inferior a 30 (trinta) dias corridos no exercício de 2023:

- I – Empregados efetivos da CMB;
- II – Profissionais ocupantes de cargo em comissão de livre provimento;
- III – Servidores ou empregados cedidos de outros órgãos da Administração Pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÃO PARTICIPANTES**

Não serão considerados participantes:

- I – Empregados efetivos da CMB cedidos para outros órgãos da Administração Pública durante todo o exercício;
- II – Estagiários e Jovens Aprendizizes;
- III – Terceirizados;
- III – Diretores e Conselheiros da CMB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão excluídos da relação de participantes todos aqueles que se enquadrem em manifestações expressas, em lei ou em instrução de órgão público competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados cedidos poderão participar de forma proporcional ao tempo em que trabalharam na CMB durante o exercício.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO**

Será destinada à distribuição aos participantes, em conformidade com o cumprimento das metas estabelecidas no presente acordo, uma importância equivalente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) do lucro líquido obtido pela CMB no exercício de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor apurado nos termos do *caput* desta Cláusula não poderá exceder a 25% do que será repassado ao Tesouro Nacional a título de dividendos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante que efetivamente será distribuído a título de Participação nos Lucros será calculado com base no cumprimento das metas dos indicadores após ponderação de seus respectivos pesos, observando a escala abaixo:

| % médio, ponderado pelo peso, de atingimento do conjunto de metas | % do montante máximo a ser pago |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| X = 100%                                                          | Integral                        |
| $99\% \leq X < 100\%$                                             | 99%                             |
| $98\% \leq X < 99\%$                                              | 98%                             |
| $97\% \leq X < 98\%$                                              | 97%                             |
| $96\% \leq X < 97\%$                                              | 96%                             |
| $95\% \leq X < 96\%$                                              | 95%                             |
| $90\% \leq X < 95\%$                                              | 75%                             |
| $80\% \leq X < 90\%$                                              | 50%                             |
| Abaixo de 80%                                                     | Sem Pagamento                   |

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em hipótese alguma a distribuição excederá o montante estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Do montante a ser efetivamente distribuído, 60% (sessenta por cento) será destinado à distribuição linear e 40% (quarenta por cento) proporcional à remuneração dos empregados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO**

O valor final do empregado será o somatório das parcelas linear e proporcional, após aplicação das regras de distribuição e eventuais descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor referente à distribuição linear será dividido igualmente entre os participantes, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor referente à distribuição proporcional será calculado de forma equivalente à base de referência, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

- a. A base de referência a que se refere o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUINTA, será a média dos proventos recebidos pelo empregado durante o exercício. Para isso, será feita a média da verba 999<sup>1</sup> de janeiro a dezembro de 2024.
- b. Para a fixação da base da referência, será considerada também eventual verba de salário substituição recebida ao longo do ano.
- c. Não será considerada para a base de referência eventual verba paga a título de horas extras.
- d. Não será considerada para a base de referência eventual verba paga posteriormente, com retroatividade ao mês de dezembro de 2024.
- e. O relatório com a base de referência dos empregados deverá ser emitido entre os dias 5 e 10 de fevereiro de 2025 para ser utilizada quando do efetivo pagamento da PLR 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado tenha entrado de licença sem remuneração ou retornado de licença sem remuneração ao longo do ano, somente será considerada a média da verba 999 dos meses que ele estava na empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor correspondente à parcela a ser destinada a cada participante será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo trabalho no exercício de 2024, observando-se o período mínimo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados em período de experiência no exercício de 2024 terão direito à participação nos lucros de forma proporcional, desde que esse período não seja inferior a 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO – O período de afastamento previdenciário não será computado como de efetivo trabalho, excetuando-se apenas os casos de afastamentos decorrentes de licença maternidade e de acidentes de trabalho devidamente comprovados na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A distribuição deverá ter o limite individual de 03 (três) remunerações por empregado, sendo considerado a base de referência como o referencial de remuneração (verba 999 + salário substituição).

PARÁGRAFO OITAVO – Empregado com mais de 15 dias de falta no mês, perde esse mês para a contagem dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO NONO – Empregado com atestados médicos com mais de 15 dias no mês (motivos diversos que não entrariam para o INSS) não perde esse mês para a contagem dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Empregado com suspensão de mais de 15 dias no mês, perde esse mês para a contagem dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nenhum empregado poderá receber a título de PLR mais do que 03 (três) vezes o menor valor de PLR recebido por empregado integrante do PCCS em vigor, considerada a devida proporcionalidade do tempo trabalhado em 2024 pelo paradigma.

---

<sup>1</sup> A verba 999 é composta por salário, anuênio/quinquênio, verbas de função de confiança, eventual incorporação, insalubridade, periculosidade. Não compõe a verba eventual hora extra ou salário substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor do teto será calculado proporcionalmente caso o empregado não tenha trabalhado integralmente no exercício de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Qualquer residual existente após as devidas distribuições, será redistribuído aos empregados de forma linear, considerando a proporcionalidade de tempo de trabalho em 2024 e os limitadores existentes nos PARÁGRAFOS SÉTIMO e DÉCIMO PRIMEIRO.

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO INDIVIDUAL REFERENTE A PARTE PROPORCIONAL:**

### **PASSO 1**

$$VI = \frac{T \times BR \times n}{\sum BR \times 12}$$

**Sendo:**

**VI** = Valor Individual

**T** = Total do Lucro a ser efetivamente utilizado no pagamento da PLR proporcional (40%)

**BR** = média anual da verba 999 + salário substituição

**N** = meses trabalhados

### **PASSO 2**

$$S = T - \sum VI$$

**Sendo:**

**S** = Sobra de valores após a distribuição proporcional

**T** = Total do Lucro a ser efetivamente utilizado no pagamento da PLR proporcional (40%)

### **PASSO 3**

Volta ao Passo 1, substituindo o T pelo S

### **PASSO 4**

O Valor Individual a ser distribuído ao empregado referente à parcela proporcional será o somatório dos VI do Passo 1 do Passo 3.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA PLR**

O pagamento da quantia devida aos participantes deverá observar o regramento estabelecido na Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995. O mesmo poderá ser efetuado em uma única parcela, após a aprovação das Demonstrações Financeiras de 2024 pela Assembleia Geral Ordinária, condicionado à distribuição de dividendos aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da importância devida aos participantes deve ser autorizado pelo Conselho de Administração – CONSAD, precedida de avaliação do Comitê de Auditoria – COAUD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da importância devida ao participante desligado será efetuado mediante requerimento à CMB e ocorrerá em até 15 (quinze) dias, por transferência para conta do titular, desde que o requerente atenda aos critérios estabelecidos neste programa e envie a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do pagamento aos empregados ativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INDICADORES E METAS**

O Programa de PLR do exercício de 2024 possui os seguintes indicadores:

1. Produtividade per Capita;
2. Impacto das Despesas Administrativas;
3. Variação no Gasto de Energia Elétrica;
4. Média de Atendimento Contratual Mensal;
  - 4.1. Cédulas nacionais;
  - 4.2. Passaportes – DPF;
5. Perdas no Processo Produtivo;
  - 5.1. Perdas – Cédulas nacionais;
  - 5.2. Perdas – Passaportes DPF – Fabricação de Cadernetas; e
  - 5.3. Perdas – Passaportes DPF – Personalização;
6. Taxa de Intensidade Energética – Fabricação de Cédulas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento dos indicadores, fórmulas de cálculo e metas para o exercício de 2024 encontram-se no Anexo I deste Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CMB divulgará os resultados aferidos dos indicadores para acompanhamento dos empregados de forma trimestral.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caso ocorram mudanças relevantes no cenário em que este Acordo foi firmado, o mesmo poderá ser alterado por vontade das partes por meio de Termo Aditivo, desde que submetido e aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Sergio Perini Rodrigues**  
Presidente – CMB

**Carlos Martins Marques de Santana**  
Diretor de Gestão - CMB

**Roni da Silva Oliveira**  
Presidente – SNM

**Ivan Casseres de Matos**  
Vice-Presidente – SNM



## ANEXO I – Indicadores e Metas

| Indicadores |                                                        | Dimensões                                  | Fórmulas             | Pesos %                                                                                                                                                                    | Metas Aprovadas |                         |
|-------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 1           | Produtividade per Capita                               |                                            | Econômico-Financeira | Valor do Resultado Operacional / Nº total de Empregados                                                                                                                    | 10              | R\$ 16,6 mil/ empregado |
| 2           | Impacto das Despesas Administrativas                   |                                            | Econômico-Financeira | (Despesas administrativas + despesas com pessoal do CPV)/Receita líquida) * 100                                                                                            | 10              | 43,79%                  |
| 3           | Variação no Gasto de Energia Elétrica                  |                                            | Econômico-Financeira | $\frac{[(\text{Gasto com energia elétrica em 2024} / \text{gasto com energia elétrica em 2023}) - 1] * 100}{100}$                                                          | 10              | - 15,00%                |
| 4           | Média de Atendimento Contratual - Mensal               | Cédulas nacionais                          | Política Pública     | $\frac{\sum [(\text{total do produto faturado no mês n} / \text{total do produto demandado no mês n}) * 100]}{\text{n}^{\circ} \text{ de meses com demanda}}$              | 25              | 91,00%                  |
|             |                                                        | Passaportes - DPF                          | Política Pública     | $\frac{\sum [(\text{total do produto entregue ao cofre CMB no mês n} / \text{total do produto demandado no mês n}) * 100]}{\text{n}^{\circ} \text{ de meses com demanda}}$ | 25              | 100,00%                 |
| 5           | Perdas no Processo Produtivo                           | Cédulas nacionais                          | Operacional          | $[ \text{Quantidade de perdas} / (\text{Quantidade de boas} + \text{perdas}) ] * 100$                                                                                      | 3               | 5,90%                   |
|             |                                                        | Passaportes DPF – Fabricação de Cadernetas | Operacional          | $[ \text{Quantidade de perdas} / (\text{Quantidade de boas} + \text{perdas}) ] * 100$                                                                                      | 3               | 1,59%                   |
|             |                                                        | Passaportes DPF – Personalização           | Operacional          | $[ \text{Quantidade de perdas} / (\text{Quantidade de boas} + \text{perdas}) ] * 100$                                                                                      | 3               | 2,59%                   |
| 6           | Taxa de Intensidade Energética – Fabricação de Cédulas |                                            | Operacional          | $\frac{\text{Quantidade de energia utilizada (kWh)}}{\text{Total de milhares de cédulas produzidas}}$                                                                      | 11              | 4,07%                   |